



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

(01)

LEI Nº 097

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INSTITUIR O PROGRAMA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - PMDES, A ADERIR AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA - PROADEM, TOMAR EMPRÉSTIMO JUNTO AO FUNDO DE DESENVOLVIMENTO MUNICIPAL - FDM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRO GRANDE.

Faço saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social - PMDES, para propiciar as condições de alavancagem de recursos para investimentos de responsabilidade do setor público e de interesse da iniciativa privada, junto ao Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A.

Parágrafo Único - O programa de que trata este Artigo tem por objetivo a integração de esforços entre a Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de Santa Catarina, através do BADESC, para viabilizar obras e serviços de interesse Municipal e assegurar recursos para investimentos no setor privado, priorizados pelos interesses de desenvolvimento do Município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a aderir ao Programa de Apoio ao Desenvolvimento Municipal do Estado de Santa Catarina - PROADEM, mediante assinatura de convênio com a Secretaria de Estado do Planejamento e Fazenda e com o Banco de Desenvolvimento do Estado de Santa Catarina S/A - BADESC.

Artigo 3º - A adesão ao PROADEM propiciará o aporte de recursos ao Município para financiamento de obras de infra-estrutura econômica e social, serviços públicos e adequação institucional da Administração Municipal e para a implementação de empreendimentos econômicos de natureza privada de interesse do Município, na forma do seu regulamento.

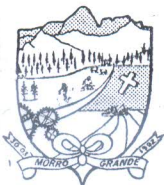
Artigo 4º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento, como órgão consultivo da Administração Municipal, formado por representantes dos segmentos organizados da sociedade, garantida a paridade entre os setores privado e público e presidido pelo Prefeito Municipal.

Artigo 5º - Para atendimento das necessidades financeiras do programa de investimentos em obras e serviços, fica o Poder Executivo autorizado a tomar empréstimo junto ao Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, até o montante de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

-Parágrafo Único - Em garantia aos empréstimos estabelecidos neste Artigo, fica o Poder Executivo autorizado a oferecer a vinculação de quotas partes do ICMS e/ou FPM, até o limite do valor dos financiamentos.

Artigo 6º - Para formação do PMDES, fica o Poder Executivo autorizado a destacar do orçamento vigente o valor de R\$ 22.000,00 (vinte e dois mil reais), correspondente a, no mínimo 30% (trinta por cento) do programa de investimentos Municipal integrante do PMDES, fi

6.9



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Morro Grande

(02)

nanciável pelo Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM.

§ 1º - Os Recursos de que trata o caput deste Artigo serão capitalizados ao BADESC que os destinará à Conta Vinculada Especial de Investimentos para o Município.

§ 2º - A conta de participação do capital social do BADESC prevista no parágrafo anterior, fica assegurado ao Município financiamentos através do Fundo de Desenvolvimento Municipal - FDM, em até 100% (cem por cento) do valor do programa de investimentos Municipal obedecido o limite da proporção estabelecida no caput deste Artigo.

§ 3º - Para dar continuidade ao PMDES, o Poder Executivo consignará nos projetos de Lei Orçamentários dos anos subsequentes as dotações necessárias à formação do programa, bem como para cumprimento dos compromissos com encargos dos empréstimos tomados.

Artigo 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a indicar projetos privados de interesse do desenvolvimento local, devidamente apreciados no âmbito do Conselho de Desenvolvimento Municipal, para serem financiados pelo BADESC, com recursos da Conta Vinculada Especial de que trata o § 1º do Artigo 6º, na forma do Regulamento da PROADEM.

Parágrafo Único - O apoio financeiro de que trata o caput deste Artigo, fica limitado à disponibilidade da Conta Vinculada.

Artigo 8º - Por conta dos financiamentos estabelecidos no Artigo 5º desta Lei, o Município pagará encargos máximos de 12% (doze por cento) ao ano, em forma de juros e correção monetária pela Taxa Referencial - TR ou, em caso da sua extinção, o indexador utilizado nos financiamentos de longo prazo.

Artigo 9º - Pela adesão estabelecida no Artigo 2º, fica o Poder Executivo autorizado a participar da indicação do representante das minorias acionárias ao Conselho de Administração do BADESC S/A.

Artigo 10 - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Grande, 11 de novembro de 1994.

  
CLÉLIO DANIEL OLIVO  
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada na Secretaria de Administração e finanças, na data supra.

  
IDOCLECIO BIFF DAL TOÉ  
Secret. de Administração e Finanças